

ESTADO DA PARAIBA
PODER JUDICIARIO
Tribunal de Justica

01 07 92

RESOLUÇÃO Nº 12/92

Regulamenta dispositivos da
Lei nº 5.573, de 29 de abril
de 1992, e da outras
providencias.

O PLENARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA resolve:

Art. 1º - O acesso e a promoção, no âmbito do Quadro de Pessoal da serventia do Foro Judicial, dar-se-ão na forma desta Resolução, respeitado o disposto na Lei nº 5.573/92.

Art. 2º - Ao acesso de que trata o parágrafo 5º, do art. 3º, da Lei nº 5.573/92, concorrerão os ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Serventia do Foro Judicial, da seguinte forma:

- I - Para o cargo de Escrivão, Oficiais de Justiça e Escreventes;
- II - Para o cargo de Oficial de Justiça, Escreventes;
- III - Para o cargo de Escrevente, Oficiais de Serventia.

Parágrafo 1º - O acesso será requerido, no prazo de dez dias, após a publicação referida no parágrafo 6º, do art. 3º, da Lei nº 5.573/92.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese referida no parágrafo 7º, do art. 3º, da Lei nº 5.573/92, o Presidente do Tribunal de Justiça nomeará Comissão Especial, encarregada de realizar o concurso de acesso.

38

Parágrafo 3º - O concurso será de provas ou de provas e títulos, à critério do Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo 4º - Ocorrendo empate na classificação, a Comissão Especial apurará, para o desempate, os requisitos constantes dos incisos I e II, do parágrafo 2º, do art. 3º, da Lei nº 5.573/92.

Parágrafo 5º - Persistindo o empate, será classificado o candidato de maior idade.

Art. 3º - A promoção para as 2ª e 3ª Entrâncias dar-se-á a requerimento do interessado, mediante sistema classificatório, apurado pela Corregedoria Geral de Justiça, onde sejam observados o merecimento e a antiguidade.

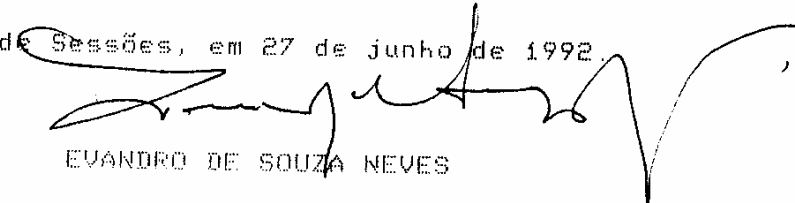
Art. 4º - Os critérios a que alude o inciso II, do parágrafo 2º, do art. 3º, da Lei nº 5.573/92, serão apurados mediante declaração do chefe imediato, em formulário próprio.

Art. 5º - Não haverá promoção nem acesso para o cargo de Oficial de Serventia quando se tratar de cargo da 1ª Entrância.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

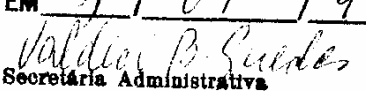
Sala de Sessões, em 27 de junho de 1992.


EVANDRO DE SOUZA NEVES

Presidente

Publicado no Diário da Justiça.

EM 01, 07, 92


Secretaria Administrativa